PROJETO DE LEI N°077/2022

EMENTA: "Veda a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de Rio das Ostras, e dá outras providências".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de Rio das Ostras.

Art. 2° - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator em multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, a pena deverá ser aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a aplicação de multa nos casos em que donos deixem animais sozinhos no interior dos veículos.

Deixar um animal sozinho em um carro quente, mesmo com as janelas um pouco abertas e ainda que por poucos minutos, pode levar o animal à morte por não haver ventilação suficiente.

Como consequência, o animal tende a apresentar vômitos, salivação excessiva, respiração ofegante, convulsões, desmaios e, em casos mais graves, levar à morte.

A negligência é evidente, e, desta forma, não importa o motivo que levou o tutor a deixar o animal no carro (rápidas compras, almoço, esquecimento ou muitos outros).

Diversos são os estudos que corroboram nesse sentido conforme os links de acesso abaixo:

https://www.petdriver.com.br/blog/jamais-deixe-seu-pet-sozinho-dentro-do-carro/

https://meusanimais.com.br/por-que-nao-se-deve-deixar-o-seu-cachorro-dentro-do-carro/

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> Art. 246 - Proteger a fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador